

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

LEI Nº 1569/2013

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1278/2010.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 2°, da Lei Municipal n° 1278, de 09 de Setembro do ano de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 2°. Fica criada a Central de Controle de Diárias e Adiantamento (CCDA). I – A Secretaria de Municipal de Saúde, a Secretaria de Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social e a Secretaria de Municipal de Educação possuirão sua própria Central de Controle de Diárias (CCDA); II – As demais Secretarias Municipais ficarão vinculadas a Secretaria Municipal de Finanças."

Art. 2º Fica excluído o artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1278, de 09 de Setembro do

ano de 2010.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 28 de Maio de 2013.

PANTANO MAN EDUARDO STUHR Prefeito Municipal

